



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ: 44 493 575/0001-69

“ FLORÍNEA - A FLOR DO VALE ”

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Centro - Fone: (18) 3377-9020 / Fax: 3377-1383  
CEP: 19870-000 - Florínea - SP - site: www.florínea.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

## LEI N° 307/2009 de 05.05.2009

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EFETUAR REPASSES DECORRENTES DE AÇÃO JUDICIAL PARA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE VEREADORES, VICE-PREFEITO E PREFEITOS, REFERENTE AO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 1998 A SETEMBO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses decorrentes de compensação previdenciária, referente ao período de Fevereiro de 1998 a Setembro de 2004, conforme planilha Anexo I que faz parte integrante desta lei.

**Art. 2°** - Para o devido repasse serão utilizados recursos destinados a recolhimento de contribuições patronais (conta contábil n. 4350 – INSS – Compensação Cargos Eletivos : conta bancária 45.000070-4 – conta INSS, Banco Santader), conforme compensação a ser efetuada nos meses de março, abril e maio de 2009, até que se atinja os valores totais necessários à integral restituição.

**Art. 3°** - As contribuições a que se referem os artigos anteriores, foram autorizadas pela alínea “h”, do inciso I, do art. 12, da Lei Federal n° 8.212/91, doravante declarada inconstitucional em decisão do STF – Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n° 351.717-1.

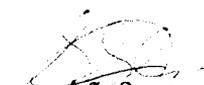
**Art. 4°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Florínea – SP., em 05 de Maio de 2.009.

  
**Rodrigo Siqueira da Silva**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

  
**Francisco J. Santos Jr.**  
Secretário Municipal de Governo, Adm. e Finanças